



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 6.207/2021

"Altera o Anexo VI – Glossário da Lei Complementar n. 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Anexo VI – Glossário da Lei Complementar n. 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Muriaé, item "Edificações para atividade múltipla", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Edificações para atividade múltipla: edificação destinada a receber um ou mais dos usos Comercial, Industrial, Institucional ou Residencial, vedando-se o uso Industrial de médio ou grande porte combinado com o Residencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de Agosto de 2021.

JOSE BRAZ:003
03615672
JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Assinado de forma
digital por JOSE
BRAZ:0030361567

Dados: 2021.08.26
10:23:02 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 6.207/2021

“Altera o Anexo VI – Glossário da Lei Complementar n. 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Muriaé”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Anexo VI – Glossário da Lei Complementar n. 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Muriaé, item “Edificações para atividade múltipla”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Edificações para atividade múltipla: edificação destinada a receber um ou mais dos usos Comercial, Industrial, Institucional ou Residencial, vedando-se o uso Industrial de médio ou grande porte combinado com o Residencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de Agosto de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:FF01EE41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/08/2021. Edição 3082
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>